LEI Nº 2.872 18 SETEMBRO DE 2.006.

Autoriza a Saecil – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, Autarquia Municipal, a realizar sorteio mensais e ou anuais em favor dos usuários dos serviços de água e ou esgoto, e abertura de crédito adicional especial.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Saecil – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, Autarquia Municipal, autorizada a realizar sorteio mensais e ou anuais de bens móveis, em favor dos usuários dos serviços prestados pela Saecil, na forma a ser regulamentada por Decreto.

Parágrafo Primeiro – O valor dos bens a serem sorteados durante cada ano, não poderá ultrapassar o montante de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Parágrafo Segundo – Para o presente exercício será utilizado do orçamento o montante de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo Terceiro – Participarão do sorteio os usuários da Saecil que, na data de sua realização, não tenham nenhum débito pendente com esta, referente aos serviços e ou qualquer outro incidente sobre o imóvel ocupado ou utilizado, relativo ao exercício em curso ou a exercícios anteriores.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente e dos exercícios subseqüentes.

Artigo 3º - Autorizo ainda a Saecil – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, proceder Abertura de Crédito Adicional

Especial no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), do orçamento vigente, para compor a seguinte dotação:

03.01.021712200232.007 **3.3.90.32.00,** à qual se dará para a compra de bens de distribuição gratuita, em favor dos usuários dos serviços de água e ou esgoto.

Artigo 4º - O recurso para a abertura do presente crédito adicional especial correrá por conta da Anulação Parcial das seguintes dotações:

03.02.01.175.1200262.010 4.4.90.52.00 – R$ 30.000,00
03.02.02.175.1200291.009 4.4.90.51.00 – R$ 10.000,00
Soma R$ 40.000,00

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de setembro de 2.006.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme